



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1097/98, DE 23 DE MARÇO DE 1998

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E TERMOS DE ADITAMENTO OU RETI-RATIFICAÇÃO A CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA, E BEM ESTAR SOCIAL, OBJETIVANDO INÍCIO E TÉRMINO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO”.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Monteiro Lobato autorizada a celebrar convênios e Termos de Aditamento ou reti-ratificação a convênios celebrados com a Secretaria da Criança, Família e Bem-estar Social, objetivando início e término do Núcleo de Promoção Social do Município.

Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social destina-se ao desenvolvimento de programas de interesse da comunidade sempre em regime de meio aberto, tais como: educação informal, pré-profissionalizante, cursos informativos em geral, encontros ou reuniões com a participação de famílias e grupos de munícipes, oferecendo-lhes oportunidade para participar de atividades sócio-educativas, culturais e de lazer criando condições favoráveis voltadas as necessidades básicas da comunidade local, observando devidamente as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 3º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula Resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-estar Social.

Art. 4º - Face ao disposto decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de março de 1998


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por editais, data supra


AMAURY DONIZETE DA SILVA